

## CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

### Processo ART009/2019

**Instituição participante:** FL Gestora de Recursos Ltda. (anteriormente denominada como Finger Lakes Gestora de Recursos Ltda.)

**Código:** Administração de Recursos de Terceiros

**Data do julgamento:** 14/02/20

### Resumo do caso

---

A FL Gestora foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos à autorregulação:

- Descumprimento do regulamento de fundos de investimento decorrente da realização/manutenção de aplicações em ativos vedados ou em extrapolação a limites previstos (art. 32, incisos I, V e VII combinados com o art. 34);
- Não adoção de procedimentos mínimos de monitoramento de ativos de crédito para os fundos sob sua gestão (art. 14, inciso VII, 17 e 18 do Anexo I, combinados com o art. 6º, inciso II);
- Falta de evidências de propósitos econômicos das operações realizadas e falhas nos controles implementados pela gestora a fim de mitigar potenciais conflitos de interesses (art. 32, inciso VIII combinado com o art. 33); e
- Falhas contínuas em manter uma estrutura de risco e de controles internos, inclusive aqueles adequados ao exercício de suas funções como gestora de recursos de terceiros (art. 9º, parágrafo único, inciso I e art. 7º, parágrafo único, inciso II).



## Decisão

---

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros decidiu unanimemente, como penalidade, revogar o termo de adesão da FL Gestora, conforme o artigo 79, inciso IV, e parágrafo 5º do código.

